

Lei nº 673, de 08 de novembro de 1973.

Regulamenta o art. 225 da lei nº 221 de 28 de janeiro de 1955, quanto a concessão de pensão e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Miguel dos Campos:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A pensão de que trata o art. 5 da Lei Municipal nº 221 de 28 de janeiro 1955 será concedida à viúva do funcionário efetivo, ativo ou inativo, obedecidas condições e exigências legais.

Art. 2º A pensão será concedida na base mínima de 45% (quarenta e cinco por cento) e máxima de 60% (sessenta por cento), e será calculada sobre o vencimento ou provento do funcionário.

Art. 3º Para fazer jus à pensão, o interessado instruirá o requerimento com os seguintes documentos:

I - Certidão de Óbito;
II - Certidão de Casamento ou comprovante judicial de que era companheira do falecido há mais de 5 anos e o mesmo era solteiro, desquitado ou viúvo sem filhos menores.

III - Declaração de que não exerce nenhum cargo público, assinada por dois funcionários públicos, sob as penas da lei.

companheira, a pensão será concedida aos filhos menores, até a idade de 21 anos.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, 08 de novembro de 1973.

Humberto Maia Alves
Prefeito

Geraldo Dâmaso Dampaio
Secretário.

Esta lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, aos oito dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e três.

Coindalva Cesar Jatobá
Escruturário.